



EDITAL LICITATÓRIO

CARTA CONVITE Nº. 008/2012

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL sob o Nº. 008/2012, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: **22/03/2012**

HORÁRIO: **16:30 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão de Licitações.

LOCAL: Sala de Licitações - Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

DESTINO: Manutenção do Departamento de Obras do Interior.

CONSTITUI ANEXO E PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL: Planilha descritiva dos produtos e minuta de contrato.

1 – OBJETO

O objeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE 3.800 (três mil e oitocentos) REFEIÇÕES (marmitex nº.09), INDIVIDUALIZADAS, as quais serão fornecidas aos servidores a serviço desta Prefeitura Municipal, que durante o meio dia estiveram prestando serviços no interior do Município, em conformidade com o a solicitação da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

1.1- CONDIÇÕES DO OBJETO

1.1.1- As refeições (marmitex) serão retiradas mediante solicitação prévia, pelo fiscal do contrato, Sr. Jorge Eloi de Oliveira, devendo as mesmas estarem disponíveis, diariamente, até as 12 horas.



1.1.2- As refeições (marmitex) deverão ser embaladas, obrigatoriamente, individualizadas e de acordo com as quantidades previamente solicitadas diariamente, pelo fiscal do contrato, Sr. Jorge Eloi de Oliveira.

1.1.3- É de responsabilidade do licitante vencedor, a elaboração das refeições (marmitex) na forma prevista no ANEXO I – Contendo a planilha descritiva dos produtos, bem como com as demais condições pré-estabelecidas neste edital.

1.1.4- As respectivas refeições (marmitex) somente serão aceitas, mediante fiscalização do Sr. Jorge Eloi de Oliveira.

1.1.5- As refeições estarão sujeitas a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

1.1.6- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor unitário superior ao valor máximo admitido por esta Administração Municipal, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 5,80.

2- DO PAGAMENTO

2.1- O pagamento da prestação de serviço, será efetuado MENSALMENTE até o 5º dia útil de cada mês com anuência do fiscal do contrato, considerando para esse fim, o somatório das refeições fornecidas no mês, especificados nos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

3- DO CONTRATO

3.1 - A contratação decorrente desta licitação terá vigência até 31 de dezembro de 2012, com contrato a ser firmado entre a Administração Municipal e o licitante vencedor.

3.2 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis.

3.3 - A CONTRATADA, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

3.4 - O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor JORGE ELOI DE OLIVEIRA, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. As refeições, objeto desta licitação, estarão sujeitas à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá realizar a respectiva troca, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.5- RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.5.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preço apresentada;

3.5.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



3.5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

3.5.4- Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

3.5.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

3.5.6- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

3.6- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3.6.1- Solicitar a entrega dos produtos à CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato.

3.6.2- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

3.6.3- A fiscalização dos produtos, objeto do presente instrumento, no momento da entrega, pelo Servidor Jorge Eloi de Oliveira.

3.6.4- Fiscalizar se a CONTRATADA está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xeróx) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e, a última alteração (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
- d) Certidão Negativa, relativa à prova de regularidade junto ao INSS e FGTS;
- e) Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- f) Comprovação da Autorização de funcionamento da empresa participante da licitação (Alvará), do Município de sua sede;
- g) Alvará Sanitário, do Município de sua sede;
- h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- j) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, devidamente autenticado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RPL)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

LC - Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações a Curto Prazo.

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RPL - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

4.2 - Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura do certame.

4.3 - O representante da empresa proponente, deverá para poder assinar atas e outros documentos, intervir, desistir de prazos, e/ou, recorrer em nome da empresa, possuir



documento credenciando-o para esta licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no item "5", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.6- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

4.7- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

- a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº.123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº.123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº.123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes da presente carta convite, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR

FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE

SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

PROGRAMA: 0106 – Ações de Infra Estrutura e Saneamento

PROJETO: 2054 – Manutenção do Depto. de Obras do Interior

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (216)

RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1 - PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do menor preço COTADO GLOBAL, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações constantes deste edital e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.3 - FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS:



8.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

8.3.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.

8.3.3- Consignar o PREÇO UNITÁRIO por refeição, devendo os unitários e totais serem expressos em algarismos, e a soma do TOTAL GERAL DA PROPOSTA (para as 3.800 mil refeições), em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

8.3.4.1 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.5- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor unitário superior ao valor máximo admitido por esta Prefeitura Municipal, ou seja, que ultrapassem o valor de R\$ 5,80.

9 - DOS RECURSOS

9.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2- Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10 – PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

10.8 - As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 - Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

11.2- As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexeqüíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

11.3 - A prestação de serviços será fiscalizado pelo Sr. Jorge Eloi de Oliveira, conforme descrito no item "3.4" deste edital, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, refazer todos os serviços necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

11.4 - Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

11.5- Os documentos para a Fase de Habilitação, bem como as Propostas de Preços, deverão ser apresentados em envelopes distintos (nº 01 e 02), contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE Nº. 01
HABILITAÇÃO
NOME DA EMPRESA
CARTA CONVITE Nº.008/2011

ENVELOPE Nº. 02
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA
CARTA CONVITE Nº.008/2011

11.6 - O horário de abertura da licitação, será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário brasileiro de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

11.7 - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos



responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

11.8- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

11.9- Constitui anexo e faz parte integrante do presente edital:

ANEXO I - Planilha descritiva dos produtos

ANEXO II - Planilha orçamentária de preços básicos

ANEXO III - Minuta de contrato.

12- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura:
<http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/prefeitura/> .

13 - QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.4000 RAMAL 216 OU 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 12 de março de 2012.

MANOEL LUÍS DAS NEVES ADAM
Secretário Municipal da Administração

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) sócio(a), **Sr(a)**. _____, (brasileira), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado (a) na Rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º _____, portador (a) da C.I. n.º _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 008/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: objeto da presente contrato consiste na **aquisição de 3.800 (três mil e oitocentos) refeições (MARMITEX) individualizadas, número 09**, as quais serão fornecidas aos funcionários a serviço desta Prefeitura Municipal, no interior do Município, conforme descrição o programa de alimentação do trabalhador PAT/Ministério do trabalho e Emprego do Governo Federal.

CARNE: 4 vezes por semana	Bife: grelhado, á milanesa, acebolado, carne assada, carne de panela, carne com molho, almôndega.
PEIXE: 01 vez por semana	Filé de peixe frito
AVE: 01 vez por semana	Filé de frango: grelhado, á milanesa, coxa com sobrecoxa assada.
VEGETAIS "A"	Abobrinha, acelga, agrião, alface, berinjela, brócolis, chicória, cebola, cebolinha, pepino, pimentão, rabanete, repolho, salsa, tomate.
VEGETAIS "B"	Abóbora, beterraba, cenura, chuchu, ervilha, vagem
VEGETAIS "C"	Aipim, batata, batata doce, milho verde
MACARRÃO	Espaguete, parafuso, talharim
FARINHA	Polenta, inhoque, panguoca, farofa
FRUTA	Laranja, bergamota, maçã, banana.

Arroz: 02 espumadeiras;
Feijão: 1 1/2 concha;
Carne, peixe ou ave – 1 1/2 porção;
Vegetal A: Uma colher de servir;
Vegetal B: 1 1/2 colher de servir;
Vegetal C ou macarrão, ou farinha – 1 colher de servir
Fruta – 1 unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: O Fiscal do presente contrato será o Servidor desta Municipalidade **Sr JORGE ELOI DE OLIVEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ENTREGA: As refeições (marmitex) deverão ser feitas e embaladas, individualizadas e de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista do Município, sra GISLENE BRAGA LUCAS, CRN nº 4764 e serão retiradas diariamente pelo Fiscal do contrato **JORGE ELOI DE OLIVEIRA**, após sumária inspeção, e estão sujeitas à devolução, caso não atendam as especificações

exigidas no edital e neste contrato, caso este, em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a respectiva troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em R\$ _____ (_____). O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: “**CARTA CONVITE Nº. 008/2012**” e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo “**CARTA CONVITE Nº. 008/2012**”.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato, serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS DO INTERIOR
FUNÇÃO: 26 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO: 782 – TRANSPORTE
PROGRAMA - 0106 - Ações De Infra-Estrutura e Saneamento
OBJETO/ATIVIDADE 2.054 – Manut. Dpto de Obras do Interior
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (216)
RUBRICA: - 339030070000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato.
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- c) A fiscalização das MARMITEX no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelo Servidor. **JORGE ELOI DE OLIVEIRA;**

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os materiais, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido no fornecimento dos materiais.

Efetuar a troca das **MARMITEX**, objeto deste contrato, caso não estejam de acordo com o exigido.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de paga a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. Nº 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato, está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 008/2012**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2012.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela fiscalização do contrato:

JORGE ELOI DE OLIVEIRA
CPF: